



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 006/2011 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Frederico Bandeira, auditor vice-presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da presidência, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 21 de março de 2011, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº006/2011-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	049/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CAUCAIA E. CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, §2º C/C 161-A E SEU § ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ART.34, II, DA LEI 9.615 - LEI PELÉ.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE A EQUIPE UNICLINIC A. CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 100,00 (cem reais) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 500,00 (quinhentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CAUCAIA E. CLUBE, SR. LEONARDO VIEIRA MATIAS ROCHA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CAUCAIA E. CLUBE, SR. ROMÁRIO RODRIGUES GOMES FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD.</p>
CATEGORIA		2ª DIVISÃO PROFISSIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	DO	051/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR(S)		ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR(S)		FERNANDO COMARU, EDISON MOURÃO, ANASTÁCIO DO NASCIMENTO E MÁRCIO TORRES Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE A. D. TAUÁ, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADO COM MULTA DE R\$ 600,00 (seiscentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191-III, §2º C/C 161-A E SEU § ÚNICO, AMBOS DO CBJD, SENDO FIXADO O PRAZO DE 10 (dez) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE JUAZEIRO E. ESPORTIVOS, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191-III, §2º C/C 161-A E SEU § ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ART.34, II, DA LEI 9.615 - LEI PELÉ.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL - FCF, ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-I, §2º C/C 161-A, § ÚNICO, AMBOS DO CBJD, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 30, § ÚNICO, DA LEI 10.671/03 - ESTATUTO DO TORCEDOR.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO DA PARTIDA, SR. EDUARDO DE ALENCAR BARROSO FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 266 DO CBJD.</p>
CATEGORIA		2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	079/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE A. D. PACATUBA, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, §2º C/C 161-A E SEU § ÚNICO, TODOS DO CBJD, C/C ART. 34, II, LEI 9.615/98 - LEI PELÉ.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. FREDERICO BANDEIRA (vice-presidente), MARCONDES PAULO e CAIO VALÉRIO FALCÃO. Procurador presente JAMILSON DE MORAIS VERAS. Defensores dativos presentes: FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS COMARU, ANASTÁCIO DO NASCIMENTO, MÁRCIO TORRES e RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 22 DE MARÇO DE 2011.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 22 de MARÇO de 2011. Fortaleza, 22/03/2011.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA DO TJDF-CE